



2ª CÂMARA

ATA DA 3113ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023.

2 Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas,
3 reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
4 Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
5 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presente, o Excelentíssimo Senhor
6 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para
7 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento,
8 conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 30
9 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
10 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, convocado para compor o *quorum*
11 regimental. Ausente, o Excelentíssimo **Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana**,
12 por motivo justificado, Constatada a existência de número legal e contando com a
13 presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte,
14 **Manoel Antônio dos Santos Neto**, o Presidente deu início aos trabalhos
15 submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada
16 por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na fase de**
17 **comunicações, indicações e requerimentos:** Processos adiados ou retirados de
18 **pauta:** PROCESSOS TC 01527/07 (item 11), TC 03228/14 (item 12), TC 13608/19
19 (item 13), TC 15198/14 (item 19), TC 09918/17 (item 21), TC 17541/19 (item 22),
20 TC 01694/22 (item 23), TC 05986/22 (item 24), TC 00678/23 (item 25),
21 TC 18401/20 (item 40), TC 18628/21 (item 41), TC 19730/21 (item 42),
22 TC 20568/21 (item 43), TC 21350/21 (item 44), TC 01040/22 (item 45),
23 TC 05251/22 (item 46), TC 07668/22 (item 47), TC 07672/22 (item 48) - adiados
24 para a sessão ordinária presencial e remota do dia onze de abril de dois mil e vinte e
25 três, em razão da ausência justificada do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
26 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados.

27 **Processo TC 19694/20 (item 62)** – retirado de pauta, por solicitação do Relator
28 Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de
29 Julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciado na
30 Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator:
31 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
32 **TC 07357/21 (item 5) – Prestação de contas anuais do Instituto de Previdência**
33 **dos Servidores Municipais de Campina Grande- IPSEM,** de responsabilidade do
34 Senhor ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, exercício 2020. Sustentação oral de
35 defesa: Procurador Jurídico do IPSEM Floriano Brito Júnior (OAB/PB 12.146).
36 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
37 autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: 1. JULGAR
38 REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais do Presidente do Instituto de
39 Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Senhor Antônio
40 Hermano de Oliveira, relativas ao exercício de 2020; e 2. RECOMENDAR à atual
41 gestão da Autarquia Previdenciária do Município de Campina Grande no sentido de
42 corrigir as falhas constatadas pela Auditoria, evitando sua repetição nas próximas
43 prestações de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na
44 oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Presidente do
45 IPSEM de Campina Grande, Dr. Antônio Hermano de Oliveira. Classe “E” -
46 Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
47 **PROCESSO TC 02431/21 (item 6) –Pregão Presencial 059/2020, do Contrato**
48 **086/2021 e de Termos Aditivos (1º ao 3º), materializados pela Companhia de Água e**
49 **Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor**
50 **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratar empresa**
51 **para o fornecimento de 17.900 (dezessete mil e novecentas) toneladas de**
52 **coagulante líquido (sulfato de alumínio líquido) a granel/container, destinado ao**
53 **processo de tratamento de água das cidades localizadas nos regionais operados**
54 **pela CAGEPA, no estado da Paraíba.** Sustentação oral de defesa: Advogado
55 Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) que, inicialmente, registrou a presença, em
56 Plenário, do Presidente da CAGEPA, Senhor Marcus Vinícius Fernandes Neves.
57 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer de sua autoria constante dos autos.
58 **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o
59 Pregão Presencial 059/2020, o Contrato 086/2021 e os Termos Aditivos (1º ao 3º); e
60 II) ENCAMINHAR o presente processo à Auditoria para analisar as despesas nas

61 prestações de contas de 2021 e 2022 da CAGEPA. Aprovado o voto do Relator, por
62 unanimidade. **PROCESSO TC 07237/22 (item 7) – Exame do Terceiro Termo**
63 **Aditivo ao Contrato 0214/2021, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos do**
64 **Estado da Paraíba – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS**
65 **FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVICOS TÉCNICOS DE**
66 **AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA, em decorrência do Pregão**
67 **Presencial 09012/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa**
68 **especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório**
69 **dos bens patrimoniais da CAGEPA.** Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson
70 Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer
71 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara
72 decida: I) JULGAR REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021; II)
73 ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo
74 de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação
75 destes autos ao Processo TC 00890/20. Aprovado o voto do Relator, por
76 unanimidade. Classe “F” - Inspeções Especiais. **Relator: Conselheiro em Exercício**
77 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04987/22 (item 20) – Inspeção**
78 **Especial de Contas instaurada para apurar irregularidades na concessão de diárias**
79 **pelo gestor da Prefeitura de Gurjão no exercício de 2022.** Sustentação oral de
80 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). **MPCONTAS:** Nada
81 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
82 sentido que esta Câmara decida: 1. JULGAR IRREGULARES os procedimentos de
83 pagamentos de diárias, sem observância aos ditames legais de regência no âmbito
84 do município de Gurjão, sem a aplicação de multa, uma vez que o gestor já foi
85 sancionado pelo mesmo fato nos autos do Processo TC nº 05000/22; e 2.
86 RECOMENDAR à Administração Municipal para guardar estrita observância aos
87 princípios da legalidade, da transparência e do dever de prestar contas quando da
88 utilização de recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às disposições da Lei
89 nº 353/2019 e da Resolução Normativa RN TC 09/2001, providenciando, em
90 situações futuras, a necessária formalização de procedimentos, nos termos da
91 sobredita lei e resolução, sob pena de responsabilidade nas prestações de contas
92 futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “G” – Denúncias e
93 Representações. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**
94 **Melo. PROCESSO TC 13872/21 (item 29) – Denúncia acerca de possíveis**

95 irregularidades envolvendo o então presidente do instituto municipal de previdência,
96 Senhor Manoel Gonçalves Neto, e o gestor municipal, Senhor Denilson de Freitas
97 Silva. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos
98 (OAB/PB 17.148). **MPCONTAS:** Opinou pela procedência parcial da denúncia, sem
99 imputação de débito, uma vez que o serviço foi prestado, com aplicação de multa à
100 autoridade nomeante, sem prejuízo da sugestão proposta pela Auditoria na
101 conclusão de seu relatório. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: 1.
102 CONHECER da presente denúncia; 2. No mérito, JULGÁ-LA parcialmente
103 procedente; e 3. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de fazer
104 constar no histórico dos empenhos a devida discriminação da despesa envolvida.
105 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 14263/21 (item 30) –**
106 **Denúncia acerca da negativa de acesso à informação e inobservância da Lei**
107 **12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), na gestão do Prefeito de Pirpirituba,**
108 **Senhor DENÍLSON DE FREITAS SILVA, no exercício de 2022.** Sustentação oral de
109 defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148). **MPCONTAS:**
110 Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
111 sentido que esta Câmara decida: 1. CONHECER da presente denúncia; 2. no
112 mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos
113 presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
114 **TC 08761/22 (item 31) – Denúncia acerca da negativa de acesso à informação e**
115 **inobservância da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), na gestão do Prefeito**
116 **de Pirpirituba, Senhor DENÍLSON DE FREITAS SILVA, exercício de 2022.**
117 Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB
118 17.148). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos.
119 **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: 1. CONHECER da presente
120 denúncia; 2. No mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE procedente; 3. RECOMENDAR
121 ao gestor municipal no sentido de evitar a repetição da falha referente à negativa de
122 acesso à informação, fornecendo a qualquer cidadão as informações requeridas a
123 que tem direito; e 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado
124 o voto do Relator, por unanimidade. **Retomando a ordem da pauta. Processos**
125 **agendadas para esta sessão. Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias**
126 **Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
127 **TC 04183/16 (item 1) – Prestação de contas anual oriunda da Superintendência**
128 **Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, relativa ao exercício de 2015.**

129 de responsabilidade dos Senhores *ROBERTO SANTOS PINTO* (período: 01/01 a
130 08/11) e *CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES* (09/11 a 31/12). Sustentação oral
131 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada
132 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
133 sentido que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
134 prestação de contas; II) RECOMENDAR à gestão Superintendência Executiva da
135 Mobilidade Urbana de João Pessoa o envio de informações corretas quando da
136 remessa das Prestações de Contas a este Tribunal; e III) INFORMAR que a decisão
137 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
138 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
139 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
140 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.
141 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07315/21 (item 2) –**
142 **Prestação de contas anuais oriunda da Secretaria de Finanças do Município de**
143 **João Pessoa** (abrangendo os Encargos Gerais do Município), relativa ao exercício
144 de 2020, de responsabilidade do então Secretário, Senhor *SÉRGIO RICARDO*
145 *ALVES BARBOSA*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
146 interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
147 autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR
148 a prestação de contas advinda da Secretaria de Finanças do Município de João
149 Pessoa, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do então Secretário,
150 Senhor *SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA*; e II) INFORMAR que a decisão
151 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
152 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
153 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
154 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.
155 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07500/21 (item 3) –**
156 **Prestação de contas anuais oriunda da Chefia de Gabinete do Prefeito de João**
157 **Pessoa**, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do ex-Secretário,
158 Senhor *LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ*. Sustentação oral de defesa:
159 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
160 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta
161 Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Chefia de
162 Gabinete do Prefeito de João Pessoa, relativas ao exercício de 2020, de

163 responsabilidade do ex-Secretário, Senhor LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ; e II)
164 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos
165 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
166 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental,
167 nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento
168 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “C” -
169 Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. **Relator: Conselheiro**
170 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05095/17 (item 4) – Prestação de**
171 **contas anuais oriunda do Instituto Cândida Vargas, relativa ao exercício de 2016,**
172 **de responsabilidade de sua Diretora Geral, Senhora ANA DE LOURDES VIEIRA**
173 **FERNANDES.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
174 interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
175 autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR
176 a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do
177 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
178 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
179 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
180 termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto
181 do Relator, por unanimidade. Classe “E” – Licitações e Contratos. **Relator:**
182 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10437/22 (item 8) –**
183 **Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.03.069/2021 (prorrogação de prazo**
184 **até 17 de dezembro de 2023) e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**
185 **2.05.129/2021 (prorrogação de prazo até 03 de dezembro de 2023), decorrentes do**
186 **Pregão Eletrônico 0103/2021, materializados pelo Município de Campina Grande,**
187 **por meio da Secretaria de Administração, sob a responsabilidade do Secretário,**
188 **Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e do Fundo Municipal de Assistência**
189 **Social, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor VALKER NEVES SALES, e a**
190 **empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tendo por**
191 **objetivo a contratação de empresa especializada na implantação e operação de**
192 **sistema informatizado e integrado - com utilização de um cartão de pagamento**
193 **magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas -**
194 **de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos**
195 **automotores do Município em rede de estabelecimentos especializados e**
196 **credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica**

197 em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento
198 integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos
199 necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de
200 manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município. Sustentação
201 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada
202 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
203 sentido que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM
204 RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021;
205 II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa
206 custeada com recursos sob a jurisdição deste Tribunal de Contas, nos autos da
207 prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III)
208 COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os
209 canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da
210 União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais
211 associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao
212 Processo TC 08787/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
213 **TC 10459/22 (item 9) – Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.2.01/2021,**
214 **do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.2.03/2021 e do Primeiro Termo Aditivo ao**
215 **Contrato 16.2.07/2021, todos firmados pelo Fundo Municipal de Educação de**
216 **Monteiro, sob a responsabilidade da Senhora ANNA LORENA LEITE NÓBREGA**
217 **LAGO, em decorrência do Pregão Presencial 2.6.002/2001 e da Ata de Registro de**
218 **Preços 2.6.002/2021/001 FME-PB-SRP, cujo objeto consistiu na a formação de**
219 **Sistema de Registro de Preços para contratação de pessoa física ou jurídica para a**
220 **eventual prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da**
221 **rede municipal e estadual de ensino, do Município, para atender as necessidades da**
222 **municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de**
223 **Referência e no Edital.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
224 interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
225 autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: I) JULGAR
226 IRREGULARES o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.2.01/2021, o Primeiro
227 Termo Aditivo ao Contrato 16.2.03/2021 e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato
228 16.2.07/2021, todos firmados pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, sob a
229 responsabilidade da Senhora ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, em
230 decorrência do Pregão Presencial 2.6.002/2001 e da Ata de Registro de Preços

231 2.6.002/2021/001 FME-PB-SRP; II) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais),
232 valor correspondente a 47,21 UFR-PB1 (quarenta e sete inteiros e vinte e um
233 centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora
234 ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei
235 Complementar Estadual 18/93, por infração à norma legal, ASSINANDO-LHE O
236 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para
237 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
238 Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ENCAMINHAR cópia desta decisão
239 ao Processos TC 20532/21 (Licitação - Pregão Presencial 2.6.002/2001), TC
240 02703/23 (Prestação de Contas de 2022 da Prefeita de Monteiro) e TC 00352/23
241 (Acompanhamento de Gestão de 2023 da Prefeitura de Monteiro), para subsidiar a
242 análise e apurar os reflexos na gestão; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos
243 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC**
244 **10466/22 (item 10) – Análise do Pregão Eletrônico 16002/2022, dos Contratos**
245 **16292/2022/SMS/PMCG, 16293/2022/SMS/PMCG, 16294/2022/SMS/PMCG,**
246 **16295/2022/SMS/PMCG e 16296/2022/SMS/PMCG, materializados pela Secretaria**
247 **Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a**
248 **gestão do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, sendo contratadas,**
249 **respectivamente, as empresas NEVALTO DE SOUSA PEREIRA, MOURA**
250 **DISTRIBUIDORA LTDA, DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS**
251 **ALIMENTÍCIOS, RAIO X ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS**
252 **LTDA e M MARQUES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, e do Primeiro**
253 **(acréscimo de valor) e Segundo (prorrogação de prazo) Termos Aditivos ao Contrato**
254 **16292/2022/SMS/PMCG, com o objeto de aquisição de gêneros alimentícios e carne**
255 **para atender as demandas dos órgãos pertencentes à Secretaria, cujo certame foi**
256 **conduzido pela Pregoeira Oficial, Senhora MARISETE FERREIRA TAVARES.**
257 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
258 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos.
259 **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: II) FINALIZAR o presente
260 processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN
261 – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a
262 execução da despesa custeada com recursos sob a jurisdição deste Tribunal de
263 Contas, se houver, nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da
264 gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício

265 encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da
266 União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em
267 razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR o
268 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator:**
269 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
270 **TC 00943/23 (item 14) – Concorrência nº 08002/2022 e do Contrato nº 34001/2023,**
271 **dela decorrente, procedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento de João**
272 **Pessoa, objetivando a obra civil pública de construção de unidades habitacionais,**
273 **infraestrutura e urbanismo no bairro Muçumagro na cidade de João Pessoa.**
274 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
275 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos.
276 **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES a
277 Licitação e o decursivo contrato; e II. DETERMINAR à Auditoria para que, nos
278 processos de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de João Pessoa,
279 exercícios de 2023 e subsequentes, proceda a análise da execução da obra civil
280 pública de construção de unidades habitacionais, infraestrutura e urbanismo no
281 bairro Muçumagro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
282 **TC 02210/23 (item 15) – Dispensa de Licitação nº 13013/23, realizada pelo Fundo**
283 **Municipal de Saúde de João Pessoa, de responsabilidade do Senhor LUIS**
284 **FERREIRA DE SOUSA FILHO (Secretário), objetivando a contratação de serviço**
285 **especializado (hospital ou clínica) para atender a demanda judicial a paciente**
286 **Francinete Belarmino de Souza Tunico, no valor de R\$ 1.320,00.** Sustentação oral
287 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou
288 o entendimento da Auditoria constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido que
289 esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução do
290 mérito, considerando a baixa materialidade envolvida, ausência de denúncia, e sem
291 prejuízo de posterior desarquivamento para análise pela Auditoria, caso surjam
292 novos fatos que justifiquem a devida apuração. Aprovado o voto do Relator, por
293 unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
294 **PROCESSO TC 16534/21 (item 16) – Concorrência (nº 004/2021), realizada pelo**
295 **Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das**
296 **obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, no**
297 **valor estimado de R\$ 26.913.575,48, bem como do Contrato PJ 014/2022, dela**
298 **decorrente. Trata, nesta oportunidade, de Complementação de Instrução em face do**

299 item 2 do Acórdão AC2 TC 02271/22.. Sustentação oral de defesa: comprovada a
300 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer
301 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara
302 decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Carlos Pereira de
303 Carvalho e Silva, gestor do Departamento de Estradas de Rodagem, para que
304 encaminhe a esta Corte de Contas a documentação relativa ao novo contrato, e
305 eventuais aditivos, firmados para execução do objeto da presente licitação.
306 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08546/22 (item 17) –**
307 **Licitação na modalidade Concorrência (nº 0020/2022), realizada pelo Departamento**
308 **de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução**
309 **das Obras de Implantação do Acesso a Ribeira, Distrito de Cabaceiras, com**
310 **aproximadamente 13,65 Km de extensão.** Sustentação oral de defesa: comprovada
311 a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer
312 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara
313 decida: a) JULGAR REGULRES COM RESSALVAS a licitação na modalidade
314 Concorrência nº 0020/2022 e o Contrato dela decorrente; b) DETERMINAR à
315 Auditoria que verifique a execução da obra por ocasião da análise da prestação de
316 contas do exercício de 2022; c) RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido
317 de observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis
318 ao instituto da Licitação Pública; e d) DETERMINAR o arquivamento dos presentes
319 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
320 **TC 08623/22 (item 18) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0008/2022),**
321 **realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação**
322 **de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia**
323 **PB 093; Trecho: Entroncamento da PB - 105 (Solânea) / Entroncamento PB – 085,**
324 **com aproximadamente 6,76 Km de extensão.** Sustentação oral de defesa:
325 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
326 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta
327 Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação na
328 modalidade Concorrência nº 008/2022 e o Contrato dela decorrente; b)
329 DETERMINAR à Auditoria que verifique se ocorreu o pagamento do empenho 06064
330 à empresa Tapajós – Terraplenagem e Pavimentação Ltda – EPP e se a obra foi
331 realizada por outra empresa; e c) RECOMENDAR à autoridade responsável no
332 sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas

333 aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de
334 certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; e empreender
335 esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos
336 certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida
337 transparência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe “G” - Denúncias**
338 **e Representações. Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
339 **PROCESSO TC 15808/16 (item 26) – Denúncia encaminhada pela empresa**
340 **VEREDA COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, em face da Prefeitura**
341 **Municipal de Bayeux, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº**
342 **075/2016, que tem por objeto a aquisição de dois veículos automotores tipo**
343 **Van/minibus de 15 lugares, cujo vencedora foi a empresa Fiori Veículo S/A.**
344 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
345 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos.
346 **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: I. CONHECER E
347 CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia encartada nos autos, sem a aplicação de
348 multa em razão do falecimento do ex-prefeito Sr. Exedito Pereira de Souza,
349 autoridade homologadora do certame; e II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do
350 Processo, com a comunicação da decisão ao denunciante. Aprovado o voto do
351 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08360/22 (item 27) – Denúncia referente**
352 **à Prefeitura Municipal de Santo André enviada por Emanuel de Sousa Santos.**
353 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
354 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos.
355 **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: 1. NÃO TOMAR
356 CONHECIMENTO das Denúncias apresentadas, por terem sido apresentadas sem a
357 observância do inciso V do art. 171 do RITCE-PB, arquivando-se, por consequência,
358 o Processo; e 2. DETERMINAR o traslado de cópia dos autos para a PCA de 2021
359 (Processo TC 03983/22) e de 2022 (Processo TC 02518/23) do Chefe do Poder
360 Executivo do Município de Santo André. Aprovado o voto do Relator, por
361 unanimidade. **PROCESSO TC 01706/23 (item 28) – Denúncia apresentada pela**
362 **empresa Hot Digital Comércio e Serviço de Impressão Ltda, em face do Fundo**
363 **Municipal de Saúde de João Pessoa - PB, referente ao Pregão Eletrônico Nº**
364 **13.094/2022.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
365 interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
366 autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR

367 impropriedade a Denúncia apresentada; e 2. COMUNICAR a decisão ao
368 Denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de
369 Pessoal. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
370 **TC 09396/22 (item 32) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a)
371 *JOSÉ CARLOS FRASÃO DO NASCIMENTO*, matrícula 134.507-9, no cargo de
372 Auxiliar de Serviço. **PROCESSO TC 09831/22 (item 33) – Paraíba Previdência** –
373 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DA SILVA*,
374 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *BENJAMIN SOARES*
375 *CARDOSO NETO*, Policial Penal, matrícula 161.131-4. **PROCESSO**
376 **TC 09946/22 (item 34) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
377 *ONILDO DOMICIANO CABRAL*, matrícula 135.274-1, no cargo de Assessor.
378 **PROCESSO TC 10196/22 (item 35) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a)
379 Senhor(a) *CLEOMAR MENDES FERNANDES DE CARVALHO*, beneficiário(a) do(a)
380 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO*, Técnico
381 de Nível Médio, matrícula 750.067-0. **PROCESSO TC 00876/23 (item 36) – Instituto**
382 **de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *IÊDA*
383 *ANDRADE DE LIMA MONTEIRO*, matrícula 23.483-4, no cargo de Supervisora
384 Escolar. **PROCESSO TC 00901/23 (item 37) – Instituto de Previdência do Município**
385 **de João Pessoa** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *RIZELANE PACHÊCO JOAQUIM*,
386 matrícula 18.355-5, no cargo de Técnica em Contabilidade. **PROCESSO**
387 **TC 00999/23 (item 38) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas** –
388 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA JOSÉ PEREIRA BARBOSA HENRIQUE*,
389 matrícula 020149-9, no cargo de Zeladora. **PROCESSO TC 01003/23 (item 39) –**
390 **Instituto de Previdência Municipal de Queimadas** - Aposentadoria do(a) Senhor(a)
391 *JOSÉ DJALMA VELEZ DA SILVA*, matrícula 020763-2, no cargo de Mecânico.
392 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
393 representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos
394 competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR: JULGAR LEGAIS**
395 os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por
396 unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
397 **PROCESSO TC 18612/21 (item 49) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a)
398 Senhor(a) *TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS*, em decorrência do falecimento
399 do servidor aposentado *NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS*, matrícula de nº
400 62.571-0. **PROCESSO TC 21420/21 (item 50) – Paraíba Previdência** –

401 Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA*, no cargo de Auxiliar
402 de Serviços Diversos, matrícula nº 112.240-1. **PROCESSO TC 07554/22 (item 51) –**
403 **Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *NEOTÔNIO CÂNDIDO*
404 *RIBEIRO*, Ocupante do Cargo de Regente de Ensino, matrícula 81.740-6.
405 **PROCESSO TC 09142/22 (item 52) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a)
406 servidor(a) *ARISTÓTELES RODRIGUES RAMALHO*, no cargo de Técnico de Nível
407 Médio, matrícula 95.190-1. **PROCESSO TC 09929/22 (item 53) – Paraíba**
408 **Previdência** – Pensão temporária do(a) Senhor(a) *CAIO CEZAR LIMA DO AMARAL*,
409 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *VICTOR CEZAR ALVES DO*
410 *AMARAL*, Agente Socioeducativo, matrícula 664.239-0. **PROCESSO TC 09935/22**
411 **(item 54) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA JOSÉ*
412 *SOUTO BRASIL*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *JOÃO TORRES*
413 *BRASIL*, Motorista, matrícula 05.421-6, inativo. **PROCESSO TC 10033/22 (item 55)**
414 **– Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *PAULO BASTOS DE*
415 *OLIVEIRA*, no cargo de Policial Penal, matrícula 65.762-0. **PROCESSO**
416 **TC 10564/22 (item 56) – Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de**
417 **Campina Grande** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *IDALINA DE ASSIS SANTOS*,
418 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula 8177.
419 **PROCESSO TC 10678/22 (item 57) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a)
420 Senhor(a) *VILMA MARIA CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA*, beneficiário(a) do(a) ex-
421 servidor(a) falecido(a) *GERMANO DA CRUZ BARBOSA*, Professor, matrícula
422 120.023-2, inativo. **PROCESSO TC 00875/23 (item 58) – Instituto de Previdência do**
423 **Município de João Pessoa** – Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) *FLÁVIO*
424 *LUIZ FERREIRA*, no cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas,
425 matrícula 25.154-2. **Sustentação oral de defesa**: comprovada a ausência dos
426 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade
427 do atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento.
428 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: **Com relação ao Processo**
429 **TC 10564/22(item 56)**: DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda do
430 objeto, em razão do cancelamento da aposentadoria; e **nos demais processos**:
431 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o
432 voto do Relator, por unanimidade. **Relator**: **Conselheiro em Exercício Oscar**
433 **Mamede Santiago Melo**. **PROCESSO TC 05543/20 (item 59) – Instituto de**
434 **Previdência do Município de Cuitegi** – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a)

435 SEVERINA GILVANEIDE DE LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)
436 MARIA DAS NEVES DE LIMA AZEVEDO, matrícula 208. **PROCESSO**
437 **TC 12664/20 (item 60)** – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o)
438 Senhor(a) VILMA PONTES LACERDA ALVES, em decorrência do falecimento do(a)
439 servidor(a) JOSÉ FRANCISCO LACERDA ALVES, matrícula 34.885-6. **PROCESSO**
440 **TC 17089/20 (item 61)** – Instituto de Previdência de Alagoa Nova – Pensão Vitalícia
441 concedida a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS MATIAS, em decorrência do
442 falecimento do(a) servidor(a) VERÍSSIMA RICARDO MATIAS, matrícula 0211.
443 **PROCESSO TC 19694/20 (item 62)** – Instituto de Previdência dos Servidores
444 Públicos de Dona Inês – Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) MARIA JOSE
445 BEZERRA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 483. **PROCESSO**
446 **TC 03966/21 (item 63)** – Instituto de Previdência do Município de Cuitegi –
447 Aposentadoria do(a) Senhor(a) MANOEL LUIZ DOS SANTOS, matrícula 139.
448 **PROCESSO TC 04893/21 (item 64)** – Instituto de Previdência do Município de
449 Cuitegi – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GOMES LIRA,
450 matrícula 070, ocupante do cargo de Servente. **PROCESSO TC 11689/21 (item 65)**
451 **– Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) TEREZINHA
452 LIMA VIEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) DAMIÃO VIEIRA DA
453 SILVA, matrícula 108.091-1. **PROCESSO TC 12443/21 (item 66)** – Instituto de
454 **Previdência dos Servidores Municipais de Belém** – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
455 MARIA DE LOURDES FONTES DA COSTA E SILVA, matrícula 1104, ocupante do
456 cargo de Agente Administrativo. **PROCESSO TC 13495/21 (item 67)** – Instituto de
457 **Previdência do Município de João Pessoa** – Pensão Vitalícia concedida a(o)
458 Senhor(a) CLEONICE DA SILVA DE ARAÚJO PYRRHO, em decorrência do
459 falecimento do(a) servidor(a) ALKMAR DE ARAÚJO PYRRHO, matrícula 12.505-9,
460 que ocupava o cargo de Guarda Civil Municipal. **PROCESSO TC 14857/21 (item 68)**
461 **– Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DE
462 LOURDES LINS LOPES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ
463 GALDINO LOPES FILHO, matrícula 44.715-3. **PROCESSO TC 15580/21 (item 69)**
464 **– Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba** – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
465 ANGELA MARIA BORGES DOS SANTOS LOPES, matrícula 1000035, ocupante do
466 cargo de Professora. **PROCESSO TC 16786/21 (item 70)** – Instituto Bananeirense
467 **de Previdência Municipal IBPEM** – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) LUÍS
468 DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANA MARIA LIMA

469 GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 56798. **PROCESSO TC 17696/21 (item 71)** –
470 Instituto de Previdência do Município de Alagoinha – Aposentadoria por Invalidez
471 do(a) Senhor(a) *MARIA MARINALVA FERREIRA DA SILVA*, matrícula 1002,
472 ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde. **PROCESSO TC**
473 **19701/21 (item 72)** – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM –
474 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARILENE MORAIS DA SILVA*, matrícula 4651,
475 ocupante do cargo de Professora. **PROCESSO TC 19727/21 (item 73)** – Instituto
476 Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
477 *ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA*, matrícula 836, ocupante do cargo de Auxiliar de
478 Serviços Gerais. **PROCESSO TC 20060/21 (item 74)** – Instituto Bananeirense de
479 Previdência Municipal IBPEM – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *PAULA*
480 *FRASSINETTI MARQUES DO NASCIMENTO*, matrícula 531, ocupante do cargo de
481 Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 21279/21 (item 75)** – Instituto de
482 Previdência dos Servidores Municipais de Belém – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
483 *MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA*, matrícula 205, ocupante do
484 cargo de Professora. **PROCESSO TC 04249/22 (item 76)** – Instituto
485 de Previdência do Município de Cuitegi – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DA*
486 *SALETE ALEXANDRE DOS SANTOS*, matrícula 318, ocupante do cargo de
487 Servente. **PROCESSO TC 07416/22 (item 77)** – Instituto de Previdência do
488 Município de Alagoinha – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *IRANI MARIA FELISMINO*
489 *BELTRÃO DE ARAÚJO*, matrícula 393, ocupante do cargo de Professor.
490 **PROCESSO TC 07562/22 (item 78)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria
491 Compulsória do(a) Senhor(a) *JANUÁRIO SOARES DOS SANTOS*, matrícula
492 82.457-7, ocupante do cargo de Médico. **PROCESSO TC 08957/22 (item 79)** –
493 Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande –
494 Aposentadoria Por Invalidez do(a) servidor(a) *EDESIO PEREIRA RAMOS*, matrícula
495 10950, ocupante do cargo de Vigia. **PROCESSO TC 09500/22 (item 80)** – Instituto
496 de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia –
497 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SAMIA CYNTHIA DE LIMA*, matrícula 1010,
498 ocupante do cargo de Professora. **PROCESSO TC 10272/22 (item 81)** – Paraíba
499 Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA MABEL REMÍGIO*
500 *LOUREIRO PARENTE*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARCOS*
501 *JOSÉ PARENTE MIRANDA*, matrícula 750.212-5, que ocupava o cargo de
502 Engenheiro Civil. **PROCESSO TC 10634/22 (item 82)** – Paraíba Previdência –

503 Pensões Vitalícias concedidas a *LUCIENE GOMES BRILHANTE MARIZ MAIA* e
504 *MARIA DAS GRAÇAS ISMAEL MAIA*, em decorrência do falecimento do servidor
505 *ANTONIO FÁBIO BONAVIDES MARIZ MAIA*, matrícula 275.393-6, que ocupava o
506 cargo de Secretário Executivo/Assembleia Legislativa. **PROCESSO TC**
507 **10675/22 (item 83)** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
508 Pilõezinhos – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOSEFA TERTULINO DE LIMA*,
509 matrícula 113, ocupante do cargo de Gari. **PROCESSO TC 00456/23 (item 84)** –
510 Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez
511 do(a) Senhor(a) *JOSÉ BONIFÁCIO FIGUEIRÉDO VITAL*, matrícula 33.072-8,
512 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos. Sustentação oral de defesa:
513 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
514 **MPCONTAS:** Com relação ao Processo TC 19694/20(item 62): Registrou sua
515 divergência em relação ao posicionamento da Auditoria, por não ser obrigatória a
516 apresentação da CTC em relação ao período que antecede a Emenda
517 Constitucional nº 20 de 1998; E no tocante aos demais processos: opinou pela
518 legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros.
519 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com relação ao item 62
520 (Processo TC 19694/20): Retirar os autos de pauta para fazer uma análise mais
521 apurada sobre a matéria; Com relação ao item 79 (Processo TC 08957/22):
522 ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência
523 dos Servidores Municipais de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de
524 Oliveira, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade,
525 apresentando laudo médico assinado por Junta Médica Oficial, sob pena de multa,
526 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade
527 omissa; e Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-
528 lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe**
529 **“K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício**
530 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 00477/19 (item 85)** –
531 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MANOEL
532 PORTO DE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula 0063-1,
533 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Lavrada. Sustentação oral de
534 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada
535 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
536 sentido que esta Câmara decida: (1) CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2

537 TC 00245/2022; (2) APLICAR multa pessoal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais),
538 equivalente a 15,74 UFR-PB, ao Senhor José Odeon Braga Neto, com fulcro no art.
539 56, IV, da LOTCE-PB, por descumprimento da decisão, assinando-lhe o prazo de 60
540 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
541 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
542 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos
543 do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e (3) ASSINAR novo prazo
544 de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
545 Municipais de Pedra Lavrada para que adote as providências necessárias no sentido
546 de retificar o cálculo proventual, de acordo com o que preconiza art. 1º da Lei
547 10.887/04 (média aritmética simples das suas 80% maiores contribuições desde
548 julho de 1994, devidamente corrigidas monetariamente), enviando a memória de
549 cálculo. No cotejo da média com a remuneração do cargo efetivo, deve-se excluir a
550 parcela relativa à Insalubridade, considerando que a referida parcela não se integra
551 ao conceito de remuneração do cargo, conforme apontado no Item I da conclusão do
552 Relatório Técnico de fls. 240/243, sob pena de nova multa pessoal. Aprovado o voto
553 do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
554 **Santiago Melo. PROCESSO TC 20366/19 (item 86) – Verificação de cumprimento**
555 **de Acórdão AC2-TC-02849/22, baixada quando da análise da legalidade do ato de**
556 **aposentadoria concedida ao servidor (a) FRANCISCO NABOR FERNANDES,**
557 **matrícula 96.636-3, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos da Administração**
558 **Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da**
559 **Tecnologia, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar cumprida a Resolução**
560 **RC2-TC-00020/22 e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da**
561 **PBPREV, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da**
562 **legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do**
563 **registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.** Sustentação
564 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada
565 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
566 sentido que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2.
567 JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório em apreço; e 3.
568 ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
569 **PROCESSO TC 16950/20 (item 87) – Verificação de Cumprimento de Resolução**
570 **RC2-TC-00159/22, baixada quando da análise do ato de aposentadoria do(a)**

571 Senhor(a) VALDIR MARTINIANO DA SILVA, matrícula n.º 146, ocupante do cargo
572 Agente de Documentação e Digitação, com lotação na Secretaria Municipal de
573 Saúde, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta)
574 dias à atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoinha adotasse as
575 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da
576 Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de
577 responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a
578 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer
579 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara
580 decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER
581 registro ao ato concessório em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos.
582 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 14117/21 (item 88) –**
583 Verificação de Cumprimento de Resolução RC2-TC-00298/22, baixada quando da
584 análise do ato de aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTÔNIO GOMES FERNANDES,
585 matrícula n.º 5.678-2 ocupante do cargo Fiscal de Campo IV7, com lotação no DER,
586 pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para
587 que o gestor da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento
588 da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do
589 registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.
590 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
591 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos.
592 **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a
593 referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório em
594 apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por
595 unanimidade. **PROCESSO TC 18196/21 (item 89) –** Verificação de cumprimento de
596 Resolução RC2-TC-00136/22, baixada quando da análise das pensões concedidas
597 a ISMAEL FORTUNATO DA SILVA e IVONALDO DOMINGOS DA SILVA,
598 beneficiários do (a) ex-servidor falecido(a) ZILDA VIEIRA DA SILVA, Professora,
599 matrícula 261, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30
600 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de
601 Sertãozinho, Senhor(a) ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, adotasse as
602 providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada
603 pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de
604 responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a

605 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer
606 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara
607 decida: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo
608 prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município
609 de Sertãozinho, Senhor Espedito Rufino dos Santos, adote, em definitivo, as
610 providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada
611 pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de
612 responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por
613 unanimidade. Esgotada a Pauta de Julgamento, o Presidente fez o seguinte
614 comunicado: *"Informo que nossa Assessoria Técnica de Computação colocou*
615 *novamente no ar o DESPESÔMETRO, que é um contador de despesa pública que*
616 *chega ao Tribunal de Contas de forma concomitante. Está no SAGRES 50.0.*
617 *Enquanto realizávamos a sessão, foram cadastradas despesas no sistema do*
618 *Tribunal de cerca de três milhões de reais. O Tribunal oferece esses dados em*
619 *tempo real conforme as informações vão chegando aqui para cadastro".* Ao final, não
620 havendo quem quisesse fazer uso da palavra, declarou encerrada a presente
621 sessão às 10h50, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 16
622 (dezesesseis) processos, por sorteio, pela Secretária da Segunda Câmara e, para
623 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara,
624 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão
625 Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda
626 Câmara, em quatro de abril de dois mil e vinte e três.

Assinado 11 de Abril de 2023 às 15:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2023 às 11:14



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 11 de Abril de 2023 às 13:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Abril de 2023 às 18:18



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Abril de 2023 às 15:29



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO